

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/08.050/2003

INTERESSADO: JULIENN MORAIS LEVRERO

PARECER CEE N° 136 /2004

Reconhece como equivalentes ao Ensino Médio brasileiro os estudos realizados no exterior por Julienn Morais Levrero.

HISTÓRICO

Julienn Morais Levrero, brasileiro, solteiro, CI nº CE719629, expedida pela Polícia Federal, solicita a este Conselho equivalência de estudos realizados na Escola Nashua High School, situada na Cidade de Nashua, Estado de New Hampshire, nos Estados Unidos da América, ao Ensino Médio brasileiro.

Após análise realizada pela Assessoria Técnica, esta Relatora solicitou ao interessado que procurasse a Comissão Fulbright para que esta desse esclarecimento expresso acerca do Certificado e Diploma emitidos, tendo em vista que somente consta do processo a conclusão da 11ª série.

A Comissão supracitada assim se pronunciou:

"Os documentos apresentados demonstram que o estudante cursou e concluiu na referida instituição, nos anos acadêmicos de 1994/95 e 1995/96, as séries americanas "10th e 11th grades" que correspondem, no Brasil, respectivamente, à primeira e à segunda série do Ensino Médio.

"Como o estudante já havia cursado no Brasil a série americana "10th grade" e a cursou novamente nos EUA, obteve da referida instituição créditos suficientes para receber um Diploma de Conclusão de High School em junho de 1996."

VOTO DA RELATORA

Em face de todo o exposto, somos de parecer que os estudos concluídos pelo aluno Julienn Morais Levrero são equivalentes ao Ensino Médio brasileiro.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004.

Irene Albuquerque Maia — Presidente Esmeralda Bussade — Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Ângela Mendes Leite Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Antonio Teixeira Rose Mary Cotrim de Souza Tatiana Memória

Processo nº: E-03/08.050/2003

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 28

LP